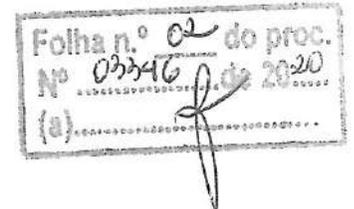




3346

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº 621/2020

Proc. nº. 8193/1997

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
08/12/2020

  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O INCISO III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.”

Cumprе esclarecer que a proposta legislativa visa alteração do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 3.614, de 23 de dezembro de 1997, sendo necessária em razão de que a redação atual não atende o que estabelece a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação/PNE, que trata o Ensino Fundamental de nove anos como meta progressiva da educação nacional e ainda a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade.

De tal modo que se faz necessário adequar a atribuição de aulas e atribuições para o exercício da função de Coordenador de Área, para atender as necessidades, sobretudo dos Projetos Políticos Pedagógicos e ainda da dinâmica e da organização atual das escolas municipais.





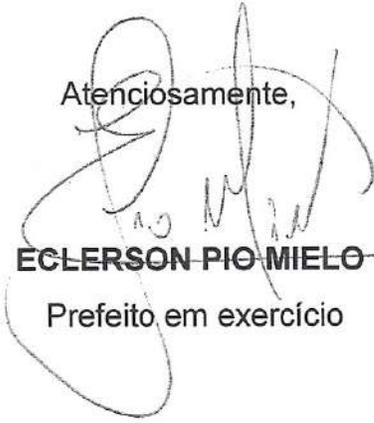
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
/

Para além dos argumentos postos, é importante mencionar que para assegurar a regência das salas, o total de aulas a serem atribuídas para o exercício da Função de Coordenador de Área, será definida anualmente por meio de Instrução Normativa do Secretário Municipal.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**ECLERSON PIO MIELO**

Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

**Edison Parra**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 8193/1997

PROJETO DE LEI Nº ..... DE .....DE .....DE 2020.

“ALTERA O INCISO III, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.”

**ECLERSON PIO MIELO**, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.614, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – Professor Coordenador de Área até 25 (vinte e cinco) horas/aula.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 144º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**ECLERSON PIO MIELO**

Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 3346/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 639, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.614, de 23 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, atuando no ensino fundamental regular do município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Cumpra esclarecer que a proposta legislativa visa alteração do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 3.614, de 23 de dezembro de 1997, sendo necessária em razão de que a redação atual não atende o que estabelece a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação/PNE, que trata o Ensino Fundamental de nove anos como meta progressiva da educação nacional e ainda a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade.*"

Prosseguindo: "*De tal modo que se faz necessário adequar a atribuição de aulas e atribuições para o exercício da Função de Coordenador de Área, para atender as necessidades, sobretudo dos Projetos Políticos Pedagógicos e ainda da dinâmica e da organização atual das escolas municipais.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3646/2020

E mais: *“Para além dos argumentos postos, é importante mencionar que para assegurar a regência das salas, o total de aulas a serem atribuídas para o exercício da Função de Coordenador de Área, será definida anualmente por meio de Instrução Normativa do Secretário Municipal.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

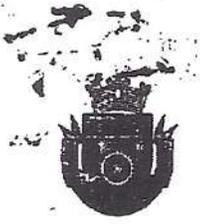
É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.20



Proc. nº 8193/97

Vide Dec. 7755 de 12/03/98  
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.614 de 23 de Dezembro de 1997

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO, ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL  
REGULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul,  
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou  
a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Integram a Carreira do magistério os profissionais da Educação que  
atuam no Ensino Fundamental Regular do Município:

I - Classes de Docentes:

- 1 - Professor I - atuando de 1ª à 4ª série;
- 2 - Professor II- atuando de 5ª à 8ª série;
- 3 - Professor Coordenador de Área.

II - Classes de Suporte Pedagógico:

- 1 - Coordenador Pedagógico;
- 2 - Orientador Educacional;
- 3 - Assistente de Diretor de Escola;
- 4 - Diretor de Escola.

Artigo 2º - A jornada de trabalho dos docentes do Ensino Fundamental Regular Mu-  
nicipal será composta de horas-aula e horas de trabalho pedagógico  
coletivo, cumpridas na Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I - Professor I:

- a) Horas-aula - 25 (vinte e cinco) semanais;
- b) Horas de trabalho pedagógico coletivo - 02 (duas) semanais.

II - Professor II:

- a) Horas-aula - até 38 (trinta e oito) semanais;
- b) Horas de trabalho pedagógico coletivo - 02 (duas) qualquer  
que seja a jornada de trabalho.

*[Handwritten signatures and marks]*

Proc. nº 8193/97

Lei N.º 3.614

Fls. N.º 02

III - Professor Coordenador de Área  
25 (vinte e cinco) horas-aula de coordenação.

- § 1º - A jornada de trabalho das classes de docentes não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas-aula semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico coletivo.
- § 2º - A jornada de trabalho dos integrantes das classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.
- Artigo 3º - Os integrantes das classes de docentes poderão ter acrescidas a sua jornada de trabalho até 03 (três) horas-aula semanais, para o desenvolvimento de projetos na forma que dispuser o regulamento.
- Artigo 4º - Aplicam-se aos integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Fundamental Regular as disposições legais vigentes, quanto aos requisitos de habilitação, evolução funcional, direitos e deveres e outras que couberem, em especial o disposto na Lei nº 3.475, de 04 de setembro de 1.996.
- Artigo 5º - A retribuição pecuniária decorrente da aplicação do disposto no § 5º, do artigo 60, do ADCT da Constituição Federal será paga sob a forma de gratificação, conforme dispuser o regulamento, vedada qualquer incorporação.
- Artigo 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3346/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ATUANDO NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 265, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.614, de 23 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, atuando no ensino fundamental regular do município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. N° 3346/2020**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.20